



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.702, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Fixa o calendário para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, no exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal, c/c o art.28 da Lei nº 53, de 25 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art.1º- O calendário anual para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, é fixado por este Decreto na forma do que estabelece o art.28 da Lei nº 53, de 25/11/77 - Código Tributário do Município de Cabo Frio.

Art.2º- O pagamento do IPTU referente ao exercício de 2001 será efetuado pelo contribuinte na rede bancária credenciada, a partir de fevereiro, em 11 (onze) parcelas mensais, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Art.3º- Será concedido desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do imposto ao contribuinte que efetuar o pagamento do valor integral do IPTU em cota única, vencível no dia 10/2/2001.

Parágrafo único- O desconto referido neste artigo somente incidirá sobre o valor do IPTU, não abrangendo a Taxa de Serviços Diversos.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, 19 de dezembro de 2000.

ALAIR FRANCISCO CORRÊA
Prefeito